



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 3º: Observado o disposto no Artigo 4º abaixo, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Parágrafo Único: No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente e até 2 (dois) Co-Vice

Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) instalar e presidir a Assembleia Geral de acionistas;
- III) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente;
- V) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês Especiais, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos comitês com os referidos órgãos;
- VII) assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho de Administração;
- VIII) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um secretário executivo, nos termos do estatuto social; e
- IX) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Co-Vice Presidente do Conselho de Administração com maior número de mandatos consecutivos na Companhia.

Parágrafo 3º: No caso de vacância do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 4º: O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 5º: Compete à Assembleia Geral definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos conselheiros e diretores.

Artigo 6º: O Conselho de Administração elegerá um Secretário Executivo. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração:

- I) organizar as solicitações de conselheiros ou da diretoria quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente do Conselho, ou, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, ao responsável por convocar a reunião do Conselho de Administração, observados os termos deste Regimento, para posterior distribuição;
- II) mediante solicitação do Presidente do Conselho, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento;
- III) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;
- IV) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- VI) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, e observar o disposto no Artigo 7º, *caput*, deste Regimento; e
- VII) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- VIII) realizar, sempre que pertinente, todos os atos descritos nos itens deste artigo 6º com relação aos comitês auxiliares da administração.

Capítulo III **Reuniões do Conselho de Administração**

Artigo 7º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia

e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Artigo 8º: As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- I) com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião para a realização em primeira, e, se for o caso, em segunda convocação;
- II) por meio eletrônico, fax ou carta;
- III) com indicação da ordem do dia, data, horário e local;
- IV) com a pauta da reunião e com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 9º: O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada pelo Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único: A presença de todos os membros do Conselho de Administração, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 8º deste Regimento.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no Estatuto Social.

Parágrafo 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Artigo 11: O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da

Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 13: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Capítulo IV Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 14: Compete ao Conselho de Administração:

- I) em conjunto com a Diretoria, administrar a Companhia;
- II) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V) convocar a Assembleia Geral;
- VI) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- VII) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- VIII) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- IX) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- X) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;

XI) desenvolver, em conjunto com a Diretoria, e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");

XII) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei nº 6.404/76;

XIII) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item XII acima;

XIV) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto no Estatuto Social;

XV) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social (a) superior ao valor em Reais equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou (b) superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;

XVI) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercício social anterior à respectiva operação;

XVII) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;

XVIII) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

XIX) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia;

XX) aprovar e alterar o presente regimento interno;

XXI) aprovar e alterar os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria, dos Comitês Especiais e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia;

XXII) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e dos Comitês Especiais da Companhia, inclusive designando seus respectivos Presidentes e Membros Externos, observadas as regras aplicáveis da CVM, da B3 e do Estatuto Social da Companhia e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia;

XXIII) submeter as matérias, assuntos, requerer pareceres e opiniões que entender adequadas e necessárias ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, e à Diretoria da Companhia, sem prejuízo e observada a competência de cada órgão ou Comitê da Companhia. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Conselho de Administração deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário Executivo;

XXIV) incumbir ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e à Diretoria da Companhia deveres e responsabilidades específicos;

XXV) exercer toda e qualquer competência atribuída pela legislação aplicável, pela regulamentação da CVM, da B3 e pelo Estatuto Social como de competência do Conselho de Administração;

Parágrafo 1º: Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nos itens XV, XVI e XVII deste artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente

balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deverá aprovar uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 4º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- I) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- III) proceder, anualmente, à auto-avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- IV) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, dos Comitês Especiais e de cada diretor, conselheiro e Membro Externo dos Comitês da Companhia individualmente;
- V) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- VI) receber, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, reportes das atividades da área de auditoria interna; e
- VII) avaliar, anualmente, a suficiência da estrutura e do orçamento da área de auditoria interna para o desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º: No exercício das funções previstas no Parágrafo Quarto acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião do Comitê de Auditoria e dos Comitês Especiais da Companhia, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 15: No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de qualquer outro cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 30 (trinta) dias

a fim de eleger um substituto, o qual deverá completar o mandato do substituído.

Artigo 16: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e
- VII) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 17: Observadas a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

Artigo 18: Os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, o

Secretário Executivo deverão observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, é vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- I) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, bem como no próprio dia da divulgação;
- III) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- IV) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 19: É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia,

suas controladas e coligadas.

Capítulo V

Conflitos de Interesses

Artigo 20: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 20, caput ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 21: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 22: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 23: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Conduta Moral da Companhia.

Artigo 24: O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em 06 de fevereiro de 2020, com eficácia condicionada à listagem das ações da Companhia no segmento Novo Mercado da B3, e terá vigência por prazo indeterminado.
